CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2019

AUTOR DO PROJETO: Vereadora Marta Rodrigues.

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiro Civil e manutenção de unidade de Combate a Incêndio e Primeiros Socorros, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos privados que menciona, e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa tornar obrigatória contratação de Bombeiro Civil e a manutenção de unidade de Combate a Incêndio e Primeiros Socorros nos termos que indica, em estabelecimentos privados que menciona.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Verifica-se pela leitura do Projeto de Lei, a impossibilidade deste Poder Legislativo tratar sobre a matéria aludida. Como preconiza o art. 24, V, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo.

Ainda, a presente minuta legislativa, ao estabelecer obrigatoriedade aos estabelecimentos que menciona, contraria a Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019.

A legislação citada, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece como princípio, em seu art. 2º, III, a intervenção subsidiária e

excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas, bem como trata em seu art. 4º que é dever da administração pública evitar o abuso de poder regulatório. Logo, tal obrigatoriedade, objeto do projeto de lei, incorre em antinomia à legislação federal.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 84/2019**.

Sala das Comissões, 28 de março de 2023.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD